DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/86, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a aplicação do § 5º do inc. IX do art. 153 da Constituição do Estado (Emenda nº 40, de 28/10/86).

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber que esta Câmara aprovou o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Nos termos do que determina o § 5º do inciso IX do art. 153 da Constituição do Estado, redação dada pela Emenda nº 40, de 28 de outubro de 1986, e sem prejuízo da fixada para a legislatura em curso, fica assegurada ao Prefeito Municipal a remuneração mínima igual a quatro vezes a percebida pelo Vereador do Município, conforme estabelece o § 2º, item I, do mesmo dispositivo constitucional.

Parágrafo único - Ao Vice-Prefeito, também sem prejuízo da que lhe tenha sido fixada para a legislatura em curso, é assegurada verba de representação igual a 50% da percebida pelo Prefeito, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí, 17 de dezembro de 1986.

Vereador TOMÉ DA SILVA FLORES
Presidente